



## OFERTAS OI MAIS FIXO BÁSICO

### Oi Mais Fixo Básico com Serviços Digitais

A Oferta “Oi Mais Fixo Básico NRES com Serviços Digitais”, é destinada a assinantes que contratarem terminais Oi Fixo para uso do serviço Não Residencial; é baseada nos Planos Alternativos de Serviço homologados na Anatel sob os números 162 (Plano Alternativo de Serviço Local) para clientes da Região 1 e 177 (Plano Alternativo de Serviço Local) para clientes da Região 2 (anexo I);

i) Concede 10.000 minutos mensais para realizar ligações de voz fixo-fixo Locais para qualquer operadora. Após o consumo dos 10.000 minutos, as ligações locais poderão ser efetuadas mediante a aquisição de recarga de minutos; as chamadas Locais para acessos móveis e as chamadas Longa Distância Nacional, que utilizarem o CSP da Oi (31 ou 14), somente poderão ser efetuadas mediante a realização de recarga.

ii) Serviços Digitais de Identificador de Chamadas e de Chamada em Espera.

Oferta com fidelização de 24 (vinte e quatro), 12 (doze) meses ou sem fidelização com valores conforme item 1 do presente sumário.

#### 1. PREÇOS

1.1. Valor por Plano com impostos (inclui Assinatura e Franquia).

Período Fidelização (Meses)	Assinatura do Plano (R\$)	Franquia do Plano (R\$)	Serviço Digital (RS)	Valor Final (R\$)
24	20,81	18,09	16,00	54,90
12	20,81	59,76	16,00	96,57
Sem fidelização	32,38	89,85	16,00	138,23

#### 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1. Após consumo dos 10.000 (dez mil) minutos, o cliente poderá continuar utilizando o seu Oi Fixo apenas mediante a realização de recargas, disponíveis nos pontos de venda Oi nos valores de R\$ 5, R\$ 10 e R\$ 15 ou através do número 0800-288-8831.

2.1.2. Chamadas locais para Móveis e Longa Distância Nacional e Internacional condicionadas a utilização do CSP OI, somente poderão ser efetuadas mediante a realização de recargas.

2.1.3. A recarga é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua ativação.

2.1.4. Não estão incluídas na presente Oferta e só podem se realizadas mediante recarga: chamadas recebidas a cobrar, chamadas para números 0300, 0500, 0900, chamadas para portais de voz; chats e chamadas usadas como suporte a transmissão de dados.

2.1.5. Caso seja apurado o uso inadequado ou fraudulento, conforme regras descritas no Regulamento o assinante poderá perder os benefícios da oferta (passando a ser cobrado de acordo com Plano de Serviço e pelos minutos excedentes) ou o cancelamento do serviço.

#### 3. PERÍODO PROMOCIONAL E ELEGIBILIDADE

3.1. Oferta válida para adesões de 11/06/2018 até 07/09/2018.

3.2. Oferta válida somente para clientes não residenciais adimplentes e novos clientes.

#### 4. REGRAS DE REAJUSTE

4.1. Reajuste anualmente em novembro para todas as UFs, segundo o IST (Índice do Setor de Telecomunicações) do período, ou qualquer outro índice que venha a substituir.

#### 5. TAXA DE ADESÃO

5.1. Para aderir à presente Oferta com fidelização de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) meses, o CLIENTE deverá pagar o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), referente à Taxa de Adesão, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas a serem incluídas na fatura do Oi Fixo NRES relacionado a esta Oferta.

5.2. Para aderir à oferta sem fidelização, o cliente deverá pagar o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) à vista.

## **6. VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO**

6.1. A oferta Oi Mais Fixo Básico NRES está sujeita a verificação de disponibilidade.

## **7. VALOR DA MULTA EM CASO DE RESCISÃO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO**

7.1. O cliente que optar pela oferta com fidelização, presente no item 1 acima, será fidelizado pelo período de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) meses após aderir à oferta.

7.2. O cliente pode optar pela oferta sem Fidelização, também presente no item 1.

7.3. Caso o cliente solicite o cancelamento do serviço de Oi Fixo, deverá pagar:

(i) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), proporcional ao período que faltar para completar os 12 (doze) meses de fidelização; ou

(ii) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), proporcional ao período que faltar para completar os 24 (vinte e quatro) meses de fidelização.

## **ANEXO I**

Entende-se por REGIÃO 1: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais (excepcionados os municípios de Araporã, Araújo, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinhos, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Córrego Danta, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Frutal, Gurinhatã, Ibiraci, Igaratinga, Iguatama, Indianópolis, Ipiaçú, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira D'Oeste, Luz, Maravilhas, Moema, Monte Alegre de Minas, Monte Santo de Minas, Nova Ponte, Nova Serrana, Papagaios, Pará de Minas, Patos de Minas, Pedrinópolis, Pequi, Perdigão, Pirajuba, Pitangui, Planura, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Juliana, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São José da Varginha, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Vazante), Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.

Entende-se por REGIÃO 2: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.